



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

1 | 23

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº 7530/2024**

**1. DENIFINAÇÃO DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços, para futuras aquisições, de ração para cães adultos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Produto - descrição	U n	Qtd. Mínima	Qtd. Máxima	Valor estimado (em R\$)	
					unitário	Total
1	<b>RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS</b> com a seguinte composição básica: milho integral moído, farinha de vísceras de frango e/ou farinha de carne, farelo de arroz. níveis de garantia: umidade máxima 10% e 12%; proteína bruta mínima 21 a 26%; extrato etéreo mínimo 9 a 12%; embalagem mínima para a entrega 1kg embalagem máxima para a entrega 25 kg.	kg	500	15.000	6,18	92.700,00
<b>VALOR TOTAL (em R\$)</b>				<b>92.700,00</b>		

1.2. Como requisito para aceitação do objeto durante a fase de aceitação da proposta, o licitante deverá apresentar o Registro do produto no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

2 | 23

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Os itens serão entregues de forma fracionada, conforme solicitação do Departamento de Proteção Ambiental (DEPA), através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde, mediante emissão e envio via e-mail de Empenho constando a quantidade a ser entregue, até o limite previsto na tabela do item 1.1.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnicos Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2024, conforme disposto no portal do município: <https://osorio.atende.net/cidadao/pagina/plano-de-contratacao-anual>.

2.3. A Equipe de Técnica, elaborou o Estudo Técnico Preliminar, analisando a sua viabilidade da contratação e levantando os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Osório em conformidade com o Decreto 133/2023.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3.2. Não necessita de amostra.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Da subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.2. Da garantia contratual**

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 por se tratar de objeto de baixa complexidade.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Das condições de entrega**

5.1.1. Quando a entrega for solicitada em remessa única, o prazo será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo de contrato ou do recebimento da ordem de compra/nota de empenho pelo fornecedor.

5.1.2. Para os casos de solicitação de entrega parcelada, o termo de contrato detalhará os prazos e quantidades estipulados para cada parcela, resguardado o prazo de ao menos 30 (trinta) dias para a primeira parcela.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. O material será considerado entregue mediante atesto da Nota fiscal e elaboração de termo circunstanciado, que se dará em 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do mesmo.

5.1.5. Os materiais serão submetidos a uma conferência minuciosa, a cargo do gestor indicado para aceite do mesmo.

5.1.6. Os materiais serão recusados, quando prestados em desacordo com o edital e seus anexos.

5.1.7. A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para refazer a entrega de material não aceito, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do mesmo.

5.1.8. A entrega deverá ser feita obrigatoriamente no Canil Municipal da Secretaria de Saúde.:.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

4 | 23

**Endereço:** Estrada José Oliveira Ouriques, s/n – Bairro Capão da Areia - Osório/RS

**Horário:** 8h às 11:30h e 13h e 30min às 17h, de segunda a sexta-feira.

**Fone:** 51 997710332

**Responsável pelo recebimento:** Robson Nunes Ferreira

5.1.9. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias ou a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante, prevalecendo aquele que for maior.

## 5.2. Da garantia

5.2.1. Fornecer garantia do material entregue, conforme legislação vigente, a partir da data do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, ou outra garantia do fabricante.

5.2.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.3. O fornecedor deve garantir a boa qualidade do(s) itens(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

5.2.4. O fornecedor deverá substituir, após solicitação do Fiscal ou do Gestor de Contratos, ou propor a substituição da(s) marca(s), desde que haja autorização do CONTRATANTE, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste edital e no Contrato.

5.2.5. O fornecedor deverá arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

5.2.6. Os níveis de garantia devem, obrigatoriamente, constar da embalagem do produto na forma da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 66 de 16 de dezembro de 2009 que alterou a redação dos Artigos 4º e 31 da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 2 de junho de 2009 e os Artigos 10 e 40 da Instrução Normativa MAPA nº 30 de agosto de 2009.

5.2.7. A embalagem do produto e sua rotulagem devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em português sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, níveis de garantia, prazo de validade e origem, sobre possíveis riscos de danos à saúde animal e à saúde humana.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

5 | 23

5.2.8. Durante o período de garantia, CONTRATANTE, não efetuará nenhum pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATOS**

### **7.1. Do fiscal de contrato**

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

6 | 23

7.1.2. O Município realizará, subsidiariamente, a fiscalização dos fornecimentos do objeto da Contratada, que será de responsabilidade do servidor Robson Luis Ferreira, Matricula 5893, podendo o Município proceder a rescisão, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.1.3. O acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo, serão efetuados pela Secretaria de Saúde, por intermédio dos fiscais designados para avaliação técnica dos materiais/insumos em conjunto com responsável pelo setor financeiro que fará a avaliação das condições documentais de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que deverão atestar a plena execução dos fornecimento, visando assegurar que o bem ou serviço seja fornecido atendendo ao estipulado pelo contrato, os quais terão poderes inclusive para:

- a) Verificar a regularidade dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, bem como a observância das normas previstas neste instrumento e notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços ou fornecimento de material/equipamento;
- b) Recusar ou sustar qualquer material/serviço executado em desacordo com o contrato ou que atende contra a segurança do pessoal ou bens do Município ou de terceiros;
- c) Registrar no Relatório de Ocorrências (RO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços ou no fornecimento de material/equipamento, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o e enviando à CONTRATADA.

7.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município, e da fiscalização do contrato, não exime a contratada da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do contrato.

7.1.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2024 08:59 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66225c96485c8>.  
POR ROBSON LUIS FERREIRA EM 19/04/2024 08:59





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

---

7 | 23

## 7.2. Da Fiscalização Técnica

7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## 7.3. Da Fiscalização Administrativa

7.3.1. O Setor financeiro da Secretaria da Saúde / Fundo Municipal de Saúde, fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

---

8 | 23

#### **7.4. Do Gestor de Contratos**

7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

---

9 | 23

## 8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

10 | 23

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **8.9. Da liquidação**

8.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.9.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

11 | 23

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, tais como, a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.9.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração

#### **8.10. Do prazo de pagamento**

8.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE para correção monetária.

#### **8.11. Da forma de pagamento**

8.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

12 | 23

8.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

### 9.1. Da forma de seleção e do critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### 9.2. Da forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada ou integral, de acordo com a forma estabelecida no termo de contrato ou, se for o caso, no documento substitutivo.

### 9.3. Das exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.2. Da habilitação jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

13 | 23

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

---

14 | 23

#### **9.4. Da habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal (ou distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal (ou distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal (ou distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

15 | 23

### 9.5. Da qualificação econômico-financeira

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.5. O atendimento dos índices econômicos previstos no item “9.5.3, a)” deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 9.6. Da qualificação técnica

9.7. No caso de produtor, produtor/vendedor ou importador, registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme os termos do Artigo 6º do Anexo do Decreto nº 6.296 de 11 de dezembro de 2007.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

16 | 23

9.8. No caso de empresa que apenas comercialize, armazene ou distribua produtos destinados à alimentação animal, a exigência do item acima será dispensada, aplicando-se a exceção do Parágrafo Único do Artigo 59 daquele mesmo anexo.

## 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O valor estimado total do registro de preços é de **R\$ 92.700,00** (noventa e dois mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual do Município, sobre as dotações orçamentárias:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

17 | 23

Referência: 994 Dotação:

08.011.0010.0122.0021.2007.33390300000000000000.15000001

Referência: 1010 Dotação:

08.011.0010.0122.0263.2055.33390300000000000000.15000001

Referência: 1020 Dotação:

08.011.0010.0304.0081.2067.33390300000000000000.15000001

Referência: 1029 Dotação:

08.011.0010.0304.0081.2400.33390300000000000000.15000001

Referência: 1034 Dotação:

08.012.0010.0122.0021.1482.33390300000000000000.06594002

Referência: 1044 Dotação:

08.012.0010.0122.0021.2007.33390300000000000000.05000040

Referência: 1058 Dotação:

08.012.0010.0122.0021.2065.33390300000000000000.05000040

referência: 1100 Dotação:

08.012.0010.0301.0021.2366.33390300000000000000.05000040

Referência: 1101 Dotação:

08.012.0010.0301.0021.2366.33390300000000000000.06004504

Referência: 1108 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.2050.33390300000000000000.06004500





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

18 | 23

Referência: 1109 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.2050.33390300000000000000.06214090

referência: 1135 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.2056.33390300000000000000.05000040

Referência: 1136 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.2056.33390300000000000000.06004500

Referência: 1137 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.2056.33390300000000000000.06214011

Referência: 1044 Dotação:

08.012.0010.0122.0021.2007.33390300000000000000.05000040

Referência: 1058 Dotação:

08.012.0010.0122.0021.2065.33390300000000000000.05000040

Referência: 1100 Dotação:

08.012.0010.0301.0021.2366.33390300000000000000.05000040

Referência: 1101 Dotação:

08.012.0010.0301.0021.2366.33390300000000000000.06004504

Referência: 1108 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.2050.33390300000000000000.06004500

Referência: 1109 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.2050.33390300000000000000.06214090





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

19 | 23

Referência: 1135 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.2056.33390300000000000000.05000040

Referência: 1136 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.2056.33390300000000000000.06004500

Referência: 1137 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.2056.33390300000000000000.06214011

Referência: 1225 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.3018.33390300000000000000.06004500

Referência: 1232 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.4024.33390300000000000000.06324300

Referência: 1239 Dotação:

08.012.0010.0301.0263.2455.33390300000000000000.05000040

Referência: 1240 Dotação:

08.012.0010.0301.0263.2455.33390300000000000000.06004500

Referência: 1245 Dotação:

08.012.0010.0301.0263.2458.33390300000000000000.05000040

Referência: 1248 Dotação:

08.012.0010.0302.0260.2053.33390300000000000000.06004501





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

20 | 23

Referência: 1249 Dotação:

08.012.0010.0302.0260.2053.33390300000000000000.06214220

Referência: 1265 Dotação:

08.012.0010.0302.0262.2022.33390300000000000000.06004501

Referência: 1266 Dotação:

08.012.0010.0302.0262.2022.33390300000000000000.06594003

Referência: 1292 Dotação:

08.012.0010.0302.0262.2025.33390300000000000000.05000040

Referência: 1293 Dotação:

08.012.0010.0302.0262.2025.33390300000000000000.06004501

Referência: 1294 Dotação:

08.012.0010.0302.0262.2025.33390300000000000000.06214170

Referência: 1317 Dotação:

08.012.0010.0302.0262.2057.33390300000000000000.05000040

Referência: 1318 Dotação:

08.012.0010.0302.0262.2057.33390300000000000000.06004501

Referência: 1319 Dotação:

08.012.0010.0302.0262.2057.33390300000000000000.06014506

Referência: 1331 Dotação:

08.012.0010.0303.0261.2054.33390300000000000000.05000040



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

21 | 23

Referência: 1332 Dotação:

08.012.0010.0303.0261.2054.33390300000000000000.06004500

Referência: 1333 Dotação:

08.012.0010.0303.0261.2054.33390300000000000000.06004503

Referência: 1334 Dotação:

08.012.0010.0303.0261.2054.33390300000000000000.06214050

Referência: 1356 Dotação:

08.012.0010.0304.0264.2445.33390300000000000000.06004502

Referência: 1357 Dotação:

08.012.0010.0304.0264.2445.33390300000000000000.06214190

Referência: 1358 Dotação:

08.012.0010.0304.0264.2445.33390300000000000000.06594001

Referência: 1380 Dotação:

08.012.0010.0305.0264.2445.33390300000000000000.06004502

Referência: 1384 Dotação:

08.012.0010.0306.0260.2459.33390300000000000000.06004500

Referência: 2056 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.3018.33390300000000000000.26004500





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

22 | 23

Referência: 2057 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.2056.33390300000000000000.26004500

Referência: 2059 Dotação:

08.012.0010.0306.0260.2459.33390300000000000000.26004500

Referência: 2092 Dotação:

08.012.0010.0304.0264.2445.33390300000000000000.05000040

Referência: 2095 Dotação:

08.012.0010.0305.0264.2445.33390300000000000000.26004502

Referência: 2103 Dotação:

08.012.0010.0304.0264.2445.33390300000000000000.26004502

Referência: 2105 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.4024.33390300000000000000.26324300

Referência: 2125 Dotação:

08.012.0010.0301.0260.2056.33390300000000000000.26214293

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DOS RESPONSÁVEIS**

12.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

23 | 23

Osório/RS, 13 de março de 2024.

**Robson Luis Ferreira**  
Diretor Especial Proteção Animal  
Matrícula 5893-2

**Robson Luis Ferreira**  
Fiscal  
Matrícula 5893-2

**Cedenir Moura**  
Fiscal Suplente  
Matricula 1468-1